



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 4/XII - CONTA DE GERÊNCIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
REFERENTE AO ANO DE 2020

18 de janeiro de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 18 de janeiro de 2022, com recurso a meios telemáticos.

Da agenda da reunião constava a apreciação e emissão de parecer, na sequência do solicitado por despacho de 21 de dezembro de 2021, de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Resolução n.º 4/XII, relativa à Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2020.

A Proposta de Resolução supramencionado foi registada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 30 de junho de 2021, tendo sido despachada para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para relato e emissão de parecer e tendo em consideração o parecer do Tribunal de Contas.

O parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2020 foi emitido em 20 de dezembro de 2021.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação da Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores encontra o devido enquadramento jurídico no Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores). No entanto, a Proposta de Resolução em análise tramitou os termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 3/2009/A, de 6 de março e n.º 43/2012/A, de 9 de outubro, cuja organização coube ao Setor Financeiro, sob a coordenação do Conselho Administrativo.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores está sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 51.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, competindo à Secção Regional dos Açores dar parecer sobre aquela conta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da mencionada Lei.

Dispõe o n.º 2 do artigo 46.º da nova Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que a Conta de Gerência é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (Cf. Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro).

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021 de 25 de outubro de 2021, a matéria em apreço incide sobre *“organização e funcionamento da Assembleia Legislativa”*, sendo por isso a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competente para proceder à sua análise.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo III
APRECIÇÃO DA CONTA

A 17 de maio de 2021, a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou a referida Conta de Gerência e deliberou apresentá-la ao Plenário da Assembleia Legislativa para aprovação.

O parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2020 foi emitido a 20 de dezembro de 2021.

A análise dos documentos permitiu à Comissão verificar o seguinte:

1. A receita anual arrecadada representa aproximadamente 100,00% da receita total prevista, inferior em 0,02% face ao ano anterior, com as transferências do Orçamento da Região a assumirem o maior peso na estrutura da receita da ALRAA, representando no período em análise 95,8% do total (97,4% no período anterior).
2. No domínio da despesa, a taxa de execução global situou-se nos 96,7%, representando as despesas com pessoal 62,9% do total executado. A taxa de execução global do período anterior foi de 98,1%, enquanto as despesas com pessoal, nesse período, se fixaram na ordem dos 63,5%.
3. O resultado líquido do período (514 810,73), os resultados antes de depreciações e gastos de financiamento (EBITDA) (762 779,84 euros) e o resultado operacional (514 915,93), foram positivos, tendo ocorrido, ao nível do resultado líquido do período, uma variação positiva, em valor absoluto, de 70 956,13 euros, relativamente ao período anterior.
4. Verifica-se o equilíbrio financeiro da ALRAA, gerando um saldo de gerência de 618 450,74.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

5. O parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas não emitiu qualquer recomendação.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do **PS**, do **PSD**, do **BE** e do **PPM** e a **Representação Parlamentar** do **PAN**, presentes em reunião manifestaram parecer favorável quanto à iniciativa.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitiu, por unanimidade, parecer favorável, à aprovação da Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2020.

Consequentemente, a Proposta de Resolução n.º 4/XII está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário, a quem compete a decisão final sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Vila do Porto, 18 de janeiro de 2022.

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)